



Lei Municipal nº. 0375/2012

Mucajaí-RR, 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a troca de um imóvel lote urbano, de posse do Município de Mucajaí – RR por outro lote de posse particular, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Aatoria do Executivo Municipal**.

Art. 1º - Fica concedido o Poder Executivo Municipal em caráter definitivo autorizar a troca de um imóvel urbano, de propriedade do patrimônio municipal Lote nº 46, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, medindo 16,25 metros de fundo, com Lote nº 27 medindo 48,75m do lado direito com o Lote nº 02 com área total de 842,24 metros quadrados por lote de propriedade das senhoras **MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 21.786 SSP/RR e CPF nº. 100.280.302-06, residente e domiciliada na Avenida Padre Tobias, s/n, Centro – Mucajaí/RR e **FRANCISCA PEREIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 37.141 SSP/RR e CPF nº. 100.236.312-87, residente e domiciliada na Avenida Padre Tobias, s/n, Centro – Mucajaí/RR.

Art. 2º - Lote situado no fundo da Rua Padre Ricardo Silvestre e lateral paralelo a Avenida Nossa Senhora Fátima medindo 15 metros de frente, 15 metros de fundo, 62 metros lado esquerdo e 62 metros lado direito, com uma área total de 932m metros quadrados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Podendo as adquirentes donatárias providenciar junto aos órgãos competentes a transferência do imóvel citado acima para o seu próprio nome, dando plena geral e irrevogável doação da presente transação, ficando todos os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre o imóvel a contar desta data de responsabilidade exclusiva das promitentes donatárias, e os anteriores continuarão de responsabilidade promitente doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 14 de Dezembro de 2012.

Elton Vieira Lopes

Prefeito Municipal de Mucajaí